



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER ESPECIAL Nº 020/2022**

**Projeto de Lei nº 023/2022 – PL nº 023/2022.**

**Relator:** Silvio José de Souza.

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, visando autorização legislativa para instituição da “Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada” (GDAD), que nada mais é do que uma forma de remuneração aos policiais estaduais que estiverem em exercício do “Regime Especial de Trabalho Policial” (RETP), nos termos do art, 1º, § 1º, item 2, alínea “b”, da Lei Estadual nº 10.291/68.

Pelas normas instituídas pela legislação paulista, quando o policial civil ou militar estiver em situações precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e convocações a qualquer hora, sendo proibido o exercício de atividade remunerada, exceto aquelas relativas ao ensino, à difusão cultural, por decorrente de convênio firmado entre o Estado e os Municípios para a gestão associada de serviços públicos, mediante delegação da municipalidade à respectiva polícia estadual.

O texto encaminhado para o Legislativo pode ser sumarizado da seguinte forma: art. 1º - objeto da lei, com a autorização conferida ao Executivo de celebrar o convênio com o Estado, instituindo, para tanto, a Gratificação em tela, a qual será paga mensalmente aos integrantes da PMSP (não da PCSP, portanto) que exercerem atividades em horário de folga, previstas na legislação local, delegadas mediante convênio, sendo que a hora trabalhada pelo agente da lei corresponderá a 150% da UFESP no caso dos oficiais (R\$ 47,95 em valores de 2022), e 130% da UFESP para os praças (R\$ 41,56 também em valores atuais), bem como que o pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, bem como que os valores a serem pagos serão revistos anualmente, competindo apenas ao prefeito assinar o convênio com

11



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

a Secretaria de Segurança, vedada a delegação do ato de celebração; arts. 2º e 3º - fechamento da lei.

Após a assinatura do Requerimento nº 038/2.022, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, por 1/3 (um terço) da Câmara, o sr. Presidente, então, convocou sessão extraordinária virtual para deliberação.

O plenário aprovou o requerimento, oportunidade em que acabei confirmado como relator especial.

É o que cumpria dizer.

## 2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial apresentar parecer sobre todos os aspectos envolvendo projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Vale mencionar, logo de início, que a Lei Estadual nº 10.291/68, que instituiu o Regime de Trabalho Policial Especial (RTPE), expressamente excepciona que os agentes da lei subordinados ao Governador recebam remuneração por atividade decorrente de convênio do Estado com os Municípios, mediante delegação municipal, para a gestão associada de serviços públicos:

**Artigo 1º** - Fica instituído, na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial, destinado aos ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações indicados nesta lei.

**§ 1º** - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se: (NR)

(...)

**2** - pela proibição do exercício de atividade remunerada, exceto aquelas:

(...)

**b) decorrentes de convênio firmado entre Estado e municípios** para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar;

Nesse sentido, há amparo legal para a aprovação do PL, pois através de convocação do sr. Prefeito, os policiais militares que estiverem em

11



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

horário de folga poderão receber delegação para gestão associada de serviços públicos relativos à segurança viária ou à proteção do patrimônio público local.

Dessa forma, ademais, haverá interesse por parte dos policiais em participarem do convênio, pois eles ganharão por hora trabalhada valores correspondentes a 1,3 UFESP se praças, e a 1,5 UFESP se oficiais.

Em conclusão, tanto a admissibilidade quanto o mérito estão presentes.

Quanto à técnica legislativa, não sugiro modificações.

### **3 – VOTO**

Dou parecer pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2.022, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 28 de março de 2022.

---

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de  
28/03/2022.



**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Relator – PSDB